



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 07 DE JULHO DE 1.998.

Institui o Conselho da Mulher de Tabuleiro - CMT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado pela presente lei, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, o Conselho da Mulher de Tabuleiro - CMT, com fins de proteger os direitos da mulher e sua integração nas políticas de desenvolvimento sócio-econômico e cultural no Município de Tabuleiro.

Art. 2º - O Conselho da Mulher de Tabuleiro, é órgão de deliberação coletivo, constituído de 06 conselheiras, sendo 03 conselheiras com mandatos de 04 anos, indicados pela sociedade civil, desde que estejam engajados em ações de interesse da mulher, na jurisdição do Município de Tabuleiro do Norte e a outra metade formado por representantes dos órgãos governamentais abaixo discriminados:

- I - Secretaria de Ação Social do Município;
- II - Câmara Municipal;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Representante dos comerciários;
- V - Representante dos servidores públicos municipais;
- VI - Representante dos comerciantes

§ 1º - O Poder Executivo nomeará, mediante ato próprio, as conselheiras representantes da sociedade civil, escolhidas para este fim, atendido o requisito expresso no caput desse artigo.

§ 2º - O Conselho da Mulher de Tabuleiro - CMT, poderá a qualquer tempo requisitar servidores do Município de Tabuleiro do Norte, com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 3º - É de competência do Conselho da Mulher de Tabuleiro - CMT, o seguinte:

- a) Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher no Município de Tabuleiro do Norte;
- b) Promover ações integradas conjuntamente com o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher;
- c) Fiscalizar e promover denúncias às negligências aos direitos da mulher, assim entendidos como toda violação a normas que regulem a condição de qualidade de vida humana;
- d) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com o objetivo de difundir políticas na jurisdição do Município de Tabuleiro do Norte;
- e) Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;
- f) Denunciar diretamente as autoridades legalmente constituídas, qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquéritos policiais, sindicâncias administrativas e tudo mais quanto necessário a assegurar a integral reparação dos direitos;
- g) Participar da política municipal em tudo quanto for relativo aos direitos da mulher, formulando questões que visem sua plena integração sócio-econômica e cultural;
- h) Assegurar ao Poder Executivo, mediante pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo do Município.

Art. 4º - Compõem a estrutura do Conselho da Mulher de Tabuleiro - CMT, uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária Geral, uma 2ª Secretária, uma 1ª Tesoureira e uma 2ª Tesoureira.

§ 1º - A Presidente e a Vice - Presidente, serão eleitas dentre as conselheiras, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitas por mais um período;

§ 2º - O cargo de Presidente, será privativo das conselheiras eleitas em colegiado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ 3º - Os cargos de Vice - Presidente e Secretária Geral, serão de livre escolha da Presidente do Conselho da Mulher de Tabuleiro .

Art. 5º - Fica autorizado o Gabinete do Prefeito de Tabuleiro do Norte a adotar as providências necessárias a operacionalização e ao funcionamento do CMT, dotando-o de condições físicas, recursos e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

§ Único - O Conselho da Mulher de Tabuleiro - CMT, gozará de autonomia administrativa e financeira, gozando seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de julho de 1.998.



José Chaves Guerreiro

- Prefeito Municipal -